



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação ao § 3º-B do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 13.

.....

§ 3º-B. A partir de 1º de janeiro de 2026, o rateio das quotas anuais da CDE deverá ser **diretamente** proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido por cada concessionário e ou permissionário de distribuição e de transmissão, expresso em MWh, **ficando vedados critérios diferenciados por região, estado ou município.**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo promover **equidade e eficiência na alocação e distribuição dos encargos setoriais da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)**. Ao estabelecer que o rateio das quotas anuais da CDE seja proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido por cada concessionário ou permissionário, busca-se assegurar que a contribuição de cada agente reflita fielmente o volume de energia efetivamente consumido por seus usuários.

Atualmente, a legislação vigente prevê transição para esse modelo de rateio proporcional, com implementação plena a partir de 1º de janeiro de 2030, conforme disposto no § 3º-B do art. 13 da Lei nº 10.438/2002, com redação dada pela Lei nº 13.360/2016. No entanto, a antecipação desse prazo para 2026 é



ExEdit
* C D 2 5 9 4 3 0 4 2 2 5 0 0

justificada pela necessidade de corrigir distorções que penalizam consumidores de determinadas regiões, que acabam arcando com uma parcela desproporcional dos encargos da CDE. Ademais, a vedação de critérios diferenciados por região, estado ou município visa eliminar subsídios cruzados injustificados, **promovendo uma distribuição justa, equânime e transparente dos custos setoriais, sempre proporcional ao consumo de cada um.** Essa medida está alinhada com os princípios da justiça tarifária, assegurando que os consumidores contribuam de forma equitativa para o custeio dos encargos do setor elétrico.

Portanto, a antecipação da implementação do rateio proporcional das quotas anuais da CDE e a **eliminação de critérios diferenciados por localidade** representam passos significativos rumo a um sistema elétrico mais justo, eficiente e sustentável.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259430422500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



LexEdit
* C D 2 5 9 4 3 0 4 2 2 5 0 0 *